



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020 CONVITE Nº 008/2020

### CONTRATO Nº051/2020

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARCELO LEITE A LOBO**, estabelecida na Rua Major Severino Tostes, nº 50, Centro, Bicas – MG, (CEP 36.600-000), CNPJ nº 12.233.779/0001-74, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 008/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 051/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** para a Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os materiais serão fornecidas com base nos preços estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Álcool em gel 70%, galão 5 litros, antisséptico, para higienização geral, neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia, similar ou superior à marca START.	Galão	50	98,00	4900,00
2	Algicida de choque galão com 5l.	Galão	12	140,21	1682,52
8	Barrilha leve em pó	kg	300	12,48	3744,00
12	Cloro em pó balde com 10 kg	Unid.	12	253,33	3039,96
13	Cloro em pó trila ação balde com 10 kg	Unid.	12	286,04	3432,48
15	Conjunto mop úmido	Unid.	12	106,03	1272,36
16	Container p/ lixo com rodas 240 litros	Unid.	10	466,78	4667,80
17	Desengraxante para chassi, alto poder desengraxante, sua fórmula exclusiva combina matérias primas especiais, com alto poder desengraxante em superfícies onde os resíduos graxos encontram-se misturados com partículas sólidas, formando uma capa ressecada e aderente. Remove resíduos até mesmo dentro de cavidades que funcionam como ponto de incrustação da capa de gordura aderente ao piso. Onde há a necessidade de um excelente desengraxante para a remoção,	Tambor	5	630,72	3153,60



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	de forma rápida, de sujeiras pesadas, bem como: graxas, óleos, resíduos betuminosos e gorduras de todo e qualquer tipo. É especialmente utilizado para a lavagem de motores, chassis, rodas, partes de borracha, carrocerias de madeira dos veículos, equipamentos pesados, tratores e implementos agrícolas, podendo ser aplicado na limpeza de paredes, pisos e valetas afetados por óleos e graxas. O baixo poder espumante do Desengraxante Líquido proporciona uma grande economia devido ao baixo consumo de água e rapidez na lavagem. Tambor 200 l.				
18	Desincrustante líquido (Tipo Limpa Baú) produto especialmente desenvolvido para ser utilizado em lavadores de postos de serviços, indústrias, transportadoras e outros, para a limpeza e remoção de resíduos. Possui uma excelente ação de limpeza, poder de remoção de óxidos e incrustações, fácil solubilidade e ótima detergência Indicado para limpeza de instalações e equipamentos industriais, tais como: caldeiras, tubulações, máquinas, tanques de armazenamento, trocadores de calor, misturadores e moinhos. Indicado também para a remoção de resíduos em chassis, motores, carrocerias de madeira ou alumínio. Tambor 200l.	Tambor	5	718,19	3590,95
20	Detergente com cera líquida, especialmente elaborada para proporcionar proteção e brilho às pinturas de veículos (qualquer tipo de pintura), com alto poder de proteção contra a ação das intempéries (calor, chuva ácida, maresia, etc.). Além destas vantagens, conserva um brilho duradouro Em toda a superfície externa de veículos, ônibus e caminhões. Tambor 200l.	Tambor	5	732,82	3664,10
22	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, galão 05 litros, com registro no Ministério da Saúde ou notificação.	Galão	60	28,02	1681,20
28	Limpa pneus, produto que conserva a superfície brilhante, devido à fina camada protetora que se forma após o uso e secagem do produto. Possui ótima cobertura em borrachas, restaurando	Bombona	5	308,07	1540,35



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	prontamente a cor, secagem rápida, não deixa resíduos e é de fácil aplicação. Indicado para limpeza de pneus, borrachas e demais materiais sintéticos. Bombona 50l.				
30	Lixeira plast. Reforçada, 100 litros com rodas e tampa 1x3.	Unid.	20	163,69	3273,80
35	Mop úmido ponta dobrada	Unid.	24	29,76	714,24
40	Papel higiênico 100% virgem branco luxo, rolo de 300mt.	Unid.	500	7,91	3955,00
42	Papel toalha branco luxo com 03 dobras caixa com 2000 folhas	Caixa	200	17,44	3488,00
53	Sabonete líquido, ph neutro, fragrância erva doce, galão 05L, cremoso.	Galão	100	33,17	3317,00
54	Saco de Lixo Hospitalar Reforçado, 20 l, pcte c/ 100 Unid.,	Pacote	100	25,71	2571,00
59	Sulfato de alumínio em pó	kg	300	12,81	3843,00
60	Suporte plástico do mop úmido	Unid.	15	25,76	386,40
61	Teste de PH	kit	5	92,18	460,90

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

**2.3** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.

**2.5.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.6** - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7** - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9** - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002020104122000120006 – Prefeitura

339030002020104122000120009 – Policia Militar

339030002030212122000120015 – SME

339030002030212361000220017 – Nilto Bretas

339030002030212365000320019 – Infantil

339030002030627812001120032 – Estádio/ Ginásio Poliesportivo



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

339030002040115122000120034 – Serviços Urbanos  
339030002040117512001920039 – Limpeza Pública  
339030002050210301001220044 – PSF  
339030002050210301001220046 – UBS  
339030002100108244001520072 – CRAS  
339030002070108243001620062 – Conselho Tutelar

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 008/2020 e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DA CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**4.1.2** – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

**4.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 – DA CONTRATADA:

**4.2.1** – Fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação;

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**4.2.6** – Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.2.7** – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

**6.1** - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

**7.1** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 29 de Maio de 2020.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

Marcelo Leite A Lobo  
CNPJ 12.233.779/0001-74

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: